

LEI Nº 038/2023

*“Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de controlador e dá outras providências.”*

**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cabrália Paulista aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no quadro de servidores da Câmara Municipal de Cabrália Paulista, o cargo de provimento efetivo de **Controlador Interno**, conforme segue:

| <b>Qtd. Vagas</b> | <b>Cargo</b>        | <b>Salário Base</b> | <b>Carga Horária</b> |
|-------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| 1                 | Controlador Interno | R\$ 3.000,00        | 35 horas<br>semanais |

**Parágrafo Único:** O cargo criado pelo “caput” deste artigo fica subordinado ao regime estatutário da Lei nº 38/91, com os recolhimentos previdenciários ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

**Art. 2º.** São requisitos para a nomeação no cargo de Controlador Interno:

- I** - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II** - curso superior em Direito, Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Gestão Pública;
- III** - aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 3º.** São atribuições do cargo criado por esta Lei:

- I** - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras previstas nos planos orçamentários, a execução dos programas de governo e do orçamento, bem como a eficiência dos seus resultados;
- II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Câmara Municipal de Cabrália Paulista, e da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;
- III** - auxiliar a administração na prevenção, identificação e saneamento dos erros, fraudes, abusos, malversação, desvios, perdas e desperdícios, evitando sua recorrência;
- IV** - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e, quando for o caso, comunicar as autoridades e órgãos competentes;
- V** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

- VI - examinar as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos da administração do Poder Legislativo;
- VII - examinar as prestações de contas dos agentes políticos da administração, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- VIII - avaliar o controle da utilização e da segurança dos bens de propriedade da Câmara Municipal de Cabrália Paulista que estejam sob sua responsabilidade;
- IX - orientar o aperfeiçoamento de sistemas informatizados, de modo a integrar os dados e facilitar as análises do sistema de controle interno;
- X - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo;
- XI - em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara Municipal de Cabrália Paulista, assinar o relatório de Gestão Fiscal;
- XII - propor ao Chefe do Poder Legislativo a atualização ou a adequação às normatizações relativas ao sistema de controle interno;
- XIII - informar ao Presidente da Câmara Municipal para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;
- XIV - elaborar relatórios de atividades referente a cada quadrimestre do correspondente exercício financeiro, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários;
- XV - atestar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência das metas e resultados alcançados;
- XVI - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- XVII - analisar os pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado por ocasião da análise das contas anuais do Poder Legislativo, propondo medidas corretivas e verificando o cumprimento das recomendações expedidas pela Corte de Contas;
- XVIII - exercer as demais atribuições compatíveis com o cargo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrália Paulista, 27 de novembro de 2023.

  
**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal